

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 189/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 34688.
RECORRENTE: GERDAU S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 156/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. MULTA ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO.

- I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e julgar, sob o ponto de vista formal a nulidade do auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado